



**IBATIBA - ES**

Prefeitura Municipal de Ibatiba - ES

**LEI Nº. 262**, de 28 de agosto de 1997.

*Revogada pela Lei Municipal nº 287, de 06 de Janeiro de 1998.*

**CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Ibatiba, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal devidamente autorizado a criar em sua estrutura Administrativa a Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, com atribuições de planejar, coordenar e executar sob sua responsabilidade, as seguintes atividades:

- I** – promover e valorizar o homem do campo;
- II** – fomentar o aumento da produtividade de setor agropecuário;
- III** – promover a melhoria das condições de vida e de trabalho da família rural;
- IV** – executar convênios e programas destinados a melhor atender o setor rural, promovendo o seu desenvolvimento e estimulando o produtor rural a permanecer em seu meio, evitando êxodo rural;
- V** – atuar na melhoria da infraestrutura social para a área rural;
- VI** – desenvolver estudos e projetos, considerando as diferentes cadeias produtivas, apoiando o setor através de ações e projetos específicos;
- VII** – promover a difusão de novas tecnologias;
- VIII** – desenvolver programas específicos de acordo com as prioridades do setor;
- IX** – estabelecer políticas de comercialização dos produtos agropecuários e apoiar ações que busquem o auto abastecimento e a exploração de nichos mercados oferecendo alternativas às formas e canais tradicionais;
- X** – cuidar da observância dos dispositivos constantes da Lei Orgânica Municipal e promover ações permanentes de proteção, restauração e fiscalização do meio ambiente;
- XI** – tratar de todas as questões referentes ao equilíbrio ecológico e ao combate à poluição ambiental na área do município;
- XII** – fomentar o florestamento e o reflorestamento bem como promover e estimular a arborização dos logradouros e vias públicas;
- XIII** – promover a integração entre o campo e a cidade.

**Art. 2º.** A Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente compõe-se basicamente das seguintes unidades operativas:

- I** – sub – Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- II** – fomento Agropecuário;
- III** – abastecimento;
- IV** – apoio Administrativo.

**Art. 3º.** São atribuições da Sub-Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

- I** – desenvolver ações permanentes visando a recuperação, conservação e melhoria do meio ambiente;
- II** – cumprir e fazer cumprir os dispositivos legais do município, do Estado e da União que visam a disciplinar e proteger os recursos naturais renováveis;
- III** – promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino, buscando a conscientização das crianças e jovens sobre a importância da preservação do meio ambiente;
- IV** – promover campanhas visando a conscientização da população sobre as formas, riscos e medidas preventivas e/ ou corretivas que poderão ser usadas para evitar a poluição ambiental;
- V** – incentivar a solução de problemas comuns, sobre o meio ambiente, mediante o desenvolvimento de ações em integração com instituições públicas e privadas;
- VI** – fiscalizar e normatizar, no que couber, a produção, o armazenamento, o uso de embalagem e o destino final dos produtos e substâncias potencialmente perigosas à saúde e ao meio ambiente;
- VII** – executar outras atividades no âmbito de sua competência.

*Rua Salomão Fadlalah, nº. 255 - Centro*



**Art. 4º.** São atribuições da Unidade de Fomento Agropecuário:

- I – fomentar a produção agropecuária para comercialização e subsistência;
- II – coletar dados e informações sobre a produção agropecuária do município;
- III – coletar amostras de solos para análise e mapeamento;
- IV – promover a distribuição de sementes, mudas e fertilizantes;
- V – desenvolver estudos sobre a lavoura e criações tradicionais da região e suas cadeias produtivas;
- VI – realizar e manter atualizando o cadastramento dos produtores rurais;
- VII – promover o florestamento e o reflorestamento conservacionistas e explorativos;
- VIII – estimular o uso de sistemas de produção que permitam desenvolver a agricultura auto-sustentada;
- IX – incentivar a produção de hortigrangeiros em escala comercial;
- X – divulgar cursos, simpósios, seminários e congressos, relacionados com o meio rural;
- XI – incentivar o cooperativismo, o sindicalismo e o associativismo rural;
- XII – articular-se, opcionalmente, com órgãos e/ou entidades estaduais e federais que atuam no setor;
- XIII – desenvolver projetos específicos de interesse do setor;
- XIV – promover a difusão de tecnologias;
- XV – executar outras atividades no âmbito de sua competência.

**Art. 5º.** São atribuições da Unidade de Abastecimento:

- I – estimular a criação de centros de compras para abastecimento de microempresas, empresas de pequeno porte e produtores rurais, com produtos destinados ao atendimento de suas necessidades;
- II – promover a organização do sistema de transporte, armazenamento e comercialização dos produtos agropecuários, desde o produtor até o consumidor final;
- III – promover exposições agropecuárias e organizar feiras de produtores;
- IV – executar outras atividades no âmbito de sua competência.

**Art. 6º** – São atribuições da Unidade de Apoio Administrativo:

- I – coordenar as atividades conjuntas entre as unidades operativas e prover os meios necessários ao funcionamento da Secretaria;
- II – realizar a administração de pessoal e de transportes, adquirir e distribuir insumos, exercer o controle do patrimônio e dos serviços prestados pela Secretaria;
- III – coordenar a elaboração de planilhas, quadros demonstrativos e relatórios da Secretaria;
- IV – auxiliar o produtor na feitura de contratos de financiamentos, no preenchimento de formulários e no encaminhamento de solicitações junto à Prefeitura Municipal;
- V – executar outras atividades no âmbito de sua competência.

**Art. 7º.** É o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na unidade Orçamentária – 04 – AGRICULTURA, para o exercício financeiro de 1997, um Crédito Especial no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), classificado de acordo com a classificação constante do Anexo I, para integrante desta Lei, destinado a cobertura das despesas decorrentes da presente Lei.

**Art. 8º.** Cabe ao Poder Executivo Municipal tomar as providências necessárias à estruturação técnico - administrativa e à operacionalização da Secretaria objetivo desta Lei.

**Art. 9º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos ao 1º dia do mês de agosto de 1997.

Ibatiba – ES, 28 de agosto de 1997.

Leondines Alves Moreno  
Prefeito Municipal



**IBATIBA - ES**

Prefeitura Municipal de Ibatiba - ES

**ANEXO I**  
**ABERTURA DE CRÉDITOS ESPECIAIS**

04000000.00	– Agricultura	
04140000.00	– Produção vegetal	
04150000.00	– produção animal	
04160000.00	– Abastecimento	
04170000.00	– Preservação de recursos naturais renováveis	
04180000.00	– Promoção e extensão rural	
3000.00	– Despesas correntes	
3100.00	– Despesas de custeio	
3110.00	– Pessoal	
3111.00	– Vencimentos e vantagens fixas.....	R\$ 15.000,00
3113.00	– Material patronais.....	R\$ 05.000,00
3120.00	– Material de consumo.....	R\$ 10.000,00
3131.00	– Remuneração de serviços pessoais.....	R\$ 05.000,00
3132.00	– Outros Serviços e encargos.....	R\$ 05.000,00
4000.00	– Despesas de capital	
4100.00	– Investimentos	
4110.00	– Obras e instalações.....	R\$ 20.000,00
4120.00	– Equipamentos e material permanente.....	R\$ 10.000,00
TOTAL.....		R\$ 70.000,00

**ANULAÇÃO**

16000000.00	– Transporte	
16880000.00	– Transporte Rodoviário	
16885340.00	– Estradas vicinais	
4000.00	– Despesas de capital	
4100.00	– Investimentos	
4110.00	– Obras e instalações. R\$ 70.000,00	

Ibatiba – ES, 28 de agosto de 1997.

Leondines Alves Moreno  
Prefeito Municipal



**IBATIBA - ES**

Prefeitura Municipal de Ibatiba - ES

**ANEXO II**

**ORGANOGRAMA FUNCIONAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**

Gabinete do Prefeito  
Fomento Agropecuário – Abastecimento – Apoio Administrativo

**SUB SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente  
Secretaria Executiva do Conselho – Gabinete do Sub Secretário  
Assessoria Técnica  
Núcleo de processamento de Dados  
Departamento de Educação Ambiental e Documentação  
Departamento de Parques e Jardins e Unidades de Conservação  
Departamento de Controle e da Qualidade Ambiental

Ibatiba – ES, 28 de agosto de 1997.

Leondines Alves Moreno  
Prefeito Municipal